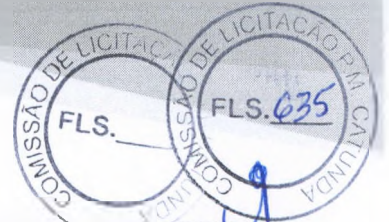




GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

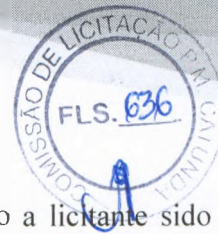


ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018/PP/SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2018, às 09h00min, reuniram-se o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catunda, Sr. **Elias Melo Lima** e membros da equipe de apoio Sra. **Antônia Elaine Freires Galvão** e Sr. **Christiano Alves de Lira**, designados pela Portaria nº 012/2018/GAB, de 15 de janeiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos da sessão do Pregão Presencial nº 029/2018/PP/SRP, que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, conforme publicação do aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (D.O.M) e Jornal de Grande Circulação, Jornal Diário do Nordeste. Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 13/08/2018, referente a este Pregão, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas arrematantes dos itens: 13, 16, 46, 62, 63, 65, 70, 88, 92, 98, 100, 102, 113, 114, 115, 120 e 121, que, tendo em vista que o valor arrematado para estes itens encontram-se com percentual de desconto acima de 70% (setenta por cento) do valor estimado de contratação, o Pregoeiro solicitou a comprovação da exequibilidade dos valores finais ofertados dos itens, com a apresentação de notas fiscais de compra ou venda emitidas nos últimos 12 (doze) meses ou contrato de fornecimento, onde conste valores iguais ou inferiores aos valores finais ofertados, pertinente aos itens arrematados, dando prazo razoável de 03 (três) dias úteis. A licitante **Hifarma Comércio e Representações LTDA** apresentou presencialmente os documentos solicitados por via de seu representante, dentro do prazo estipulado. A licitante **José Nergino Sobreira** entrou em contato telefônico com o Pregoeiro dia 17/08/2018 para solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos requeridos e informando que seriam enviados logo em seguida. Os documentos requeridos foram enviados dia 19/08/2018, tendo feito via e-mail. O Pregoeiro seguindo o princípio da razoabilidade e considerando que ainda não havia realizado o julgamento da exequibilidade dos preços apresentados pela outra licitante, aceitou a documentação da empresa, mesmo tendo a mesma enviado fora do prazo estipulado. Após recebimento dos documentos enviados pelas licitantes, o Pregoeiro deu início a análise a exequibilidade dos preços ofertados pelas licitantes, descrito conforme a seguir: a licitante **Hifarma Comércio e Representações LTDA** apresentou notas fiscais de entrada/compra para os itens 13, 16, 65, 100 e 115, todos com preços abaixo do valor arrematado conforme solicitado, com exceção dos itens 100 e 115, que apresentaram nota fiscal com data de emissão superior à 12 (doze) meses, onde o Pregoeiro realizou pesquisa em sites especializados/sítios eletrônicos especializados, conforme comprovantes em anexo com a data e hora de acesso. De posse de todas essas informações e levando em consideração o número elevado de itens arrematados por este mesmo fornecedor com preços competitivos e com boa margem de execução comparado ao valor estimado, o Pregoeiro constatou de forma satisfatória que os itens em questão estão com preços EXEQUIVEIS, tendo a licitante sido declarada vencedora dos itens em questão; a licitante **José Nergino Sobreira** apresentou notas fiscais de entrada/compra para os itens 46, 62, 70, 92, 98, 113, 114, 120 e 121, todos com preços abaixo do valor arrematado conforme solicitado. Não foi enviado comprovação de exequibilidade dos itens 63, 88 e 102 por parte da licitante, onde o Pregoeiro realizou pesquisa em sites especializados/sítios eletrônicos especializados, conforme comprovantes em anexo com a data e hora de acesso. De posse de todas essas informações e levando em consideração o número elevado de itens arrematados por este mesmo fornecedor com preços competitivos e com boa margem de execução comparado ao valor estimado, o Pregoeiro constatou de forma



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



satisfatória que os itens em questão estão com preços EXEQUÍVEIS, tendo a licitante sido declarada vencedora dos itens em questão. Fica declarado vencedora: da licitação da seguinte forma: **Hifarma Comércio e Representações LTDA.** vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 96, 100, 103, 107, 108, 115, 116 e 119, conforme valores unitários arrematados registrados na Ata da sessão pública e Mapa de Lances Verbais do dia 13/08/2018, e; **José Nergino Sobreira** vencedora dos itens 02, 03, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 63, 67, 68, 70, 71, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 120, 121, 122 e 123, conforme valores unitários arrematados registrados na Ata da sessão pública e Mapa de Lances Verbais do dia 13/08/2018. As licitantes vencedoras terão que providenciar a proposta adequada, conforme lances finais dos respectivos itens arrematados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso do resultado desta licitação, a ser publicada nos mesmos meios que se deu a publicação original desta licitação. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, contado a partir da publicação do aviso do resultado desta licitação. Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

EQUIPE DE PREGÃO:

Elias Melo Lima
Pregoeiro

Antônia Elaine Freires Galvão
Membro da Equipe de Apoio

Christiano Alves de Lira
Membro da Equipe de Apoio